



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

LEI N. 431, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe a formulação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Japaratinga/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão norteador, referenciador do processo de desenvolvimento rural, aquicultura e pesca sustentáveis, se constitui em espaço no qual as diferentes esferas de governo e da sociedade civil organizada propõem diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas, tendo como foco o desenvolvimento rural, aquicultura e pesca sustentáveis, a reforma agrária e a agricultura familiar, visando especialmente:

I – Superar a pobreza por meio da geração de trabalho, emprego e renda, com ênfase no fortalecimento da agricultura familiar, aquicultura e pesca e no acesso à terra e espaços cultiváveis de aquicultura;

II – Reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;

III – Estudar, analisar, promover e diversificar as atividades econômicas no meio rural e de aquicultura;

IV – Adotar instrumentos de participação e controle social nas estratégias de planejamento, e de execução das políticas públicas em função das áreas agriculturáveis de aquicultura e as populações envolvidas;

V – Promover a busca, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativas pelas populações rurais, e ligadas a aquicultura e pesca sustentáveis.

BL



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

Art. 2º São atribuições do CMDRS:

- I** – Promover a integração entre o gestor municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, visando à execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural, aquicultura e pesca sustentáveis do município, considerando o contexto territorial;
- II** – Trabalhar na construção, priorização, adequação e aprimoramento de políticas públicas (Federais, Estaduais e Municipais) e a partir das necessidades e avaliação dos atores envolvidos com o desenvolvimento rural, aquicultura e pesca sustentáveis, firmar compromissos e consolidar parcerias;
- III** – Sugerir políticas públicas no que concerne a diversificação das atividades econômicas, a preservação do meio ambiente, ao zoneamento agroecológico, ao fomento agropecuário, organização dos agricultores familiares, aquicultores e pescadores;
- IV** – Articular os órgãos colegiados com o propósito de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias, e de ações praticas no âmbito do território;
- V** – Propor e promover a realização de eventos sobre temas relacionados ao desenvolvimento rural, aquicultura e pesca sustentáveis;
- VI** – Elaborar e aprovar regimento interno do CMDRS.

Art. 3º O CMDRS contempla os cargos infracitados com mandatos de 02 (anos) com uma reeleição:

- I** – Presidente (a);
- II** – Vice –Presidente (a);
- III** – Secretário (a) de Atas;
- IV** – Tesoureiro (a);
- V** – Secretário Executivo (a);
- VI** – Vogais.

Art. 4º São atribuições do (a) Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candelas, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

- I – Presidir com os conselheiros reuniões do CMDRS;
- II – Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- III – Solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de interesse para o desenvolvimento rural, aquicultura e pesca sustentáveis;
- IV – Assinar documentos, resoluções, atas e dar-lhes publicidade, se considerado necessário;
- V – Construir comitês e grupos temáticos, do CMDRS ouvindo a assembléia;
- VI – Designar conselheiros para desempenhar atividades especiais do CMDRS ouvindo a assembléia;
- VII – Representar o CMDRS ou indicar representantes em atos externos.

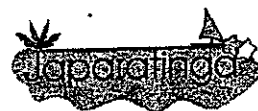
Art. 5º Compete ao (a) Vice-Presidente do CMDRS substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 6º São atribuições do (a) Secretário (a) do CMDRS:

- I – Organização da pauta das reuniões do CMDRS, em conformidade com o disposto neste estatuto;
- II – Comunicar os conselheiros do CMDRS a data, a hora e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Secretariar reuniões do CMDRS assinando atas junto com o presidente em exercício;
- IV – Manter arquivos e documentos de assuntos e de interesses do CMDRS e preservando-os atualizados;
- V – Expedir e receber correspondências na esfera de suas competências;
- VI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS.

Art. 7º São atribuições do tesoureiro (a) do CMDRS ser responsável pela guarda do numerário do Conselho ou quaisquer valores que por direito forem do CMDRS.

TL



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candelas, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

Art. 8º São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo executar as tarefas do CMDRS, reportando-se ao presidente em exercício, no interregno das reuniões.

Art. 9º São deveres dos (as) conselheiros (as) vogais:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento do CMDRS;
- II – Votar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMDRS em assembleias;
- III – Apresentar sugestões sobre matérias e assuntos de interesse do CMDRS;
- IV – Comparecer as reuniões do CMDRS;
- V – Eleger o (a) presidente, o (a) vice-presidente, o (a) secretário (a), o (a) tesoureiro e o (a) secretário executivo;
- VI – Requerer, expressamente, a assinatura dos conselheiros para convocação de reuniões extraordinárias do CMDRS;
- VII – Estudar e relatar, no prazo previsto, matérias apresentadas em reuniões do CMDRS, observada as disposições desta lei;
- VIII – Representar o CMDRS, quando por delegação do presidente.

Art. 10º São direitos dos (as) conselheiros (as) abster-se na votação de qualquer assunto.

Art. 11º O CMDRS é composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, com direito a voz e voto nas deliberações do conselho.

§1º Participam como convidados das reuniões do CMDRS, personalidades e representantes dos poderes legislativo e judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e forem convidados.

§ 2º Fica a critério dos órgãos e entidades, o tempo e a substituição dos conselheiros que os representem, mediante manifestação formal junto ao CMDRS e os períodos dos respectivos mandatos.

BL



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candelas, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

§ 3º Será substituído o conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificar ou faltar a 05 (cinco) reuniões alternadas em 01 (um) ano.

Art. 12º A assembléia é o fórum de deliberações do CMDRS e terá reuniões ordinárias mensalmente em total de 12 (doze) reuniões por ano, exceto no ano de sua formulação.

§ 1º A critério da assembléia reuniões do CMDRS poderão ser eventualmente realizadas fora da sede do município.

§ 2º A assembléia delibera a partir de convocação previamente enviada aos conselheiros do CMDRS com antecedência contendo pauta das reuniões.

§ 3º A assembléia reuni-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou através de requerimento da maioria simples de seus membros do CMDRS.

§ 4º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias acompanhada da pauta de assunto e cópia do requerimento (art. 9º alínea VI).

Art. 13º O CMDRS pode, em assembléia, instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário.

Art. 14º A participação nas atividades do CMDRS, é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 15º O CMDRS reuni-se em sessão pública com a presença de maioria simples de seus membros.

BL



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

Art. 16º A sequência dos trabalhos nas sessões da assembléia do CMDRS ocorre quando:

- I – É feita a verificação de quorum para instalação da assembléia;
- II – Abertura;
- III – Leitura da ata da reunião anterior e apreciação;
- IV – Pauta da reunião;
- V – Encerramento.

Art. 17º Os assuntos não previstos são incorporados à pauta mediante a aprovação da maioria simples dos membros do CMDRS.

Art. 18º Para votação são observados os seguintes preceitos:

- I – Cada membro tem direito a um voto;
- II – Na presença do titular, o suplente não tem direito a voz, nem a voto, nas reuniões;
- III – As votações no CMDRS são por aclamação;
- IV – O voto pode ser secreto em determinada reunião mediante requerimento de maioria simples membros do CMDRS;
- V – Deve constar em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções em matérias onde há votação;
- VI – É permitido aparte durante as discussões, desde que concedidos pelo orador;
- VII – Encerrados os debates, não é permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento de votação.

Art. 19º As decisões da assembléia constam em atas ou resoluções do CMDRS, que são datadas, numeradas, registradas em livro próprio e disponibilizadas para o conhecimento dos interessados.

TX



Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL
Praça Nossa Senhora das Candeias, n. 106, Centro.
CEP 57950-000 - CNPJ 12247946/0001-36

§ 1º As atas devem ser redigidas, de forma sucinta, aprovada pela assembléia e assinada pela presidência e secretaria.

Art. 20º A presente lei pode ser alterada mediante proposta da assembléia, aprovada por 02 (dois) terços ou mais, de seus membros.

Art. 21º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta lei serão solucionados pela assembléia do CMDRS, podendo ainda, os conselheiros recorrerem ao Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Reforma Agrária – CEDAFRA.

Art. 22º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário e, especificamente, a Lei Municipal n. 319 de 17 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, em 03 de março de 2010.


BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração em 12/04/2010.


FRANCISCO NELSON ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO